



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I – REFERÊNCIA

1– CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANURA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Monte Carmelo, nº 448, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ-MF sob n.º 18.449.157.0001-64.

2– CONTRATADA: JOSE ROBERTO DAMASCENO, brasileiro, divorciado, motorista, inscrito no CPF nº 320.844.986-00, portador do RG 12.234.208-2 SSP/SP residente e domiciliado na Rua Anacleto Felício do Carmo, nº 528, Centro, desta cidade de Planura/MG, CEP 38220-000.

3– OBJETO: Locação de imóvel para acomodação e funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situado nesta cidade à Rua Paulo Brinck, nº 786, nos moldes do art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

4– PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de vigência do respectivo Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja o interesse público.

4.2. Após o prazo do primeiro período o valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

5– DO PREÇO:

O preço estimado do presente contrato é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por mês locado, sendo para o período de 12 (doze) meses a importância total estimada de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

6– DA VIGÊNCIA:

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

7– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 414 – 02.11 08.244.0491. 2.238 - 3.3.90.36.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



II- AMPARO LEGAL

Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

III- DOCUMENTOS INTEGRANTES

Proposta de Preços relacionada ao objeto solicitado e documentos fiscais e constitutivos licitante.

IV- JUSTIFICATIVA

O vertente caso se enquadra na hipótese legal do art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

V – RESOLUÇÃO

Presentes os pressupostos do art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, resolvo considerar Inexigível a licitação para a contratação dos serviços que constituem o objeto do presente Termo, e encaminhar o processo para a deliberação da autoridade superior para, considerando que nada obste, ratifique-o.

Planura/MG, 14 de janeiro de 2025.

DIVA PAULA RODRIGUES
Secretária Municipal do Social